



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037.926208/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

PAD 361/2024 – Organização do Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC – PL 037.926208/2024 – Pregão Eletrônico n.º 90013/2024 – Contrato n.º 021/2024 – Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Ltda.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 05º ao 09º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPCÃO DE AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 13.881.077/0001-60, com sede na Estrada Vereador Onildo Lemos, n.º 1320, Ingleses do Rio Vermelho, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.058-700, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **CLAUDINEI RODRIGUES ERNST**.

PREPOSTO: Claudinei Rodrigues Ernst, diretor/proprietário, telefone (48) 3369-3847 e 98438-0481, e-mail comercial@ilhadosabores.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Superintendente do Coren-SC, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br e Rodrigo Moizéis da Silva, Assessor de Comunicação do Coren-SC, telefone (48) 3029-5426, e-mail rodrigo.silva@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 90013/2024, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, coordenação e execução do **Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC**, no período de **17 e 18 de outubro de 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 037.926208/2024.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviço de organização, coordenação e execução do **Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC**, no período de **17 e 18 de outubro de 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato para atender o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 As especificações do objeto licitado deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela abaixo:

Tabela 01 – Descritivo e quantitativo.		
Lote/ Grupo	Cidade	Descrição Geral
Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC 2024.	Grande Florianópolis 17 a 18 de outubro de 2024	Espaço com infraestrutura para 02 (dois) dias de atividades prevendo: a) Diária de hotel em apto DUPLO para 215 (duzentas e quinze) pessoas (de 16/10 para 17/10), e apto DUPLO para 260 (duzentas e sessenta) pessoas (de 17/10 para 18/10); b) Diária de hotel em apto SINGLE para 05 (cinco) pessoas (de 16/10 para 17/10) e (17/10 para 18/10); c) 01 auditório climatizado com capacidade para 265 pessoas ; O auditório deve ter cadeiras removíveis e deverá ter a possibilidade de ser modulado para um espaço com capacidade para instalação de 24 mesas para grupos de trabalho com 10 pessoas cada, com suficiente distanciamento entre as mesas para circulação do pessoal de apoio. Caso não houver possibilidade de instalar estes recursos no auditório, o contratado deverá disponibilizar outro espaço adequado ao desenvolvimento da atividade correspondente incluída na programação do evento. A modulação do espaço deve ser realizada conforme indicado pela programação do evento; d) Espaço físico para que comporte o credenciamento e exposição de banners e outros materiais a serem apresentados pelos participantes; e) 01 sala de Secretaria do Evento; f) 530 coffee break: 265 pessoas servido às 15h30 (17/10) e 265 servido às 16h (18/10); g) 583 almoços: 265 pessoas servido às 12h (17/10) e 265 pessoas, servido às 12h (18/10); Almoço para 53 pessoas durante o transporte; h) 480 jantares: 215 jantares servidos das 19h às 22h (16/10) e 265 jantares, servidos às 19h30h (17/10); i) 20 Garrafas de café e chá (reposição durante o evento) no auditório; j) 10 Garrafões - 20 litros de água mineral (reposição durante todo o evento); k) 30 Água em garrafa (500 ml) individual e copo para os participantes das mesas e palestras;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tabela 01 – Descritivo e quantitativo.		
Lote/ Grupo	Cidade	Descrição Geral
		<p>l) Sonorização (microfone e caixas de som) no auditório (se for o caso, também na sala para o trabalho com grupos), com capacidade para três microfones sem fio;</p> <p>m) Mobiliário de auditório com decoração;</p> <p>n) Recepção (02 pessoas);</p> <p>o) Suporte técnico em informática e sonorização;</p> <p>p) 05 (cinco) Suportes para Banners de (2m de Altura x 1,20m de largura);</p> <p>q) Profissional da empresa contratada para apoio à coordenação do evento do evento;</p> <p>r) Transporte de participantes: (Região Criciúma; Região Joinville/ Mafra; Região Blumenau e Região Chapecó);</p> <p>s) Dança circular, conforme previsto na programação (incluir 02 (duas) focalizadoras e recursos para realização da atividade);</p> <p>t) Locação de treliça para backdrop. O Banner a ser instalado possui 3m de largura e 2 de altura.</p>

Cláusula 3ª DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**3.1 HOSPEDAGEM**

3.1.1 O Hotel, local do evento, será no **Tropicanas Hotel e Eventos, sito a rua Mario Lacombe nº352, bairro Canasvieiras, cidade Florianópolis/SC, CEP: 88.054-260**, conforme aprovado pela Comissão Organizadora do Evento no Despacho anexo ao PAD.

3.1.2 A hospedagem se refere à acomodação para **265 (duzentos e sessenta e cinco) hóspedes** com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar. Os participantes serão acomodados da forma apresentada abaixo no período de **16 a 18 de outubro de 2024**.

- (1) Diária de hotel em apto duplo para 215 pessoas (de 16/10 para 17/10);
- (2) Diária de hotel em apto duplo para 260 pessoas (de 17/10 para 18/10);
- (3) Diária de hotel em apto single para 05 pessoas (de 16/10 para 17/10);
- (4) Diária de hotel em apto single para 05 pessoas (de 17/10 para 18/10).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.1.3 O **Tropicanas Hotel e Eventos** deverá comportar **100%** do quantitativo de participantes do evento para não haver distanciamento e dispersão, evitando prejuízos aos objetivos propostos, visto que o Seminário possui conceito de imersão, e evitando, ainda, despesas adicionais com transportes.
- 3.1.4 Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet.
- 3.1.5 A listagem com os nomes dos hóspedes e a devida composição para acomodações nos apartamentos será fornecida à Contratada com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis** da data de início do evento.
- 3.1.6 A Contratada, preferencialmente, providenciará o check-in antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação para confirmação de entrada do hóspede.
- 3.1.7 As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade dos respectivos participantes, sendo que o Coren-SC não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, como: frigobar, telefonemas, bebidas alcoólicas, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.
- 3.1.1 **O hotel deverá proporcionar local adequado e com segurança para guarda de pertences dos participantes por ocasião do fechamento da diária.**

3.2 **ESPAÇOS FÍSICOS**

- 3.2.1 Disponibilizar e manter **01 auditório** climatizado com capacidade para **265 pessoas nos dias 17/10 e 18/10** com mobiliário de auditório. A frente do auditório deverá ter mesa plenária em "I", com toalha e arranjo de flores (decoração), que comporte até 6 (seis) pessoas.
- a) 03 (três) microfones wireless sem fio, sendo um para a mesa e dois para o público com pilhas e/ou baterias reservas em quantidade suficiente para uso durante todo evento;
- b) 01 (um) projetor multimídia com potência e resolução compatíveis;
- c) 01 (uma) tela de projeção; de 80" (177cm X 100 cm);
- d) 01 passador de slides com bateria suficiente para duração do evento;
- e) 01 (um) notebook com acesso à Internet para projeção e sonorização compatível com o ambiente e equipamentos.
- 3.2.2 Deverá ser disponibilizada **01 (uma) sala para coordenação** que deverá ter porta com fechadura e a chave disponibilizada para responsável indicado pelo Coren-SC.
- 3.2.3 O auditório deve ter acesso a internet (tipo WIFI) para acesso da Comissão Organizadora.
- 3.2.4 Os espaços e todos os itens requeridos devem estar em bom estado de conservação.

3.3 **INFRAESTRUTURA**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.3.1 Deverá ser fornecido mobiliário completo para recepção (credenciamento) e salas de apoio.
- 3.3.2 Os locais deverão ter infraestrutura de sonorização, adequada ao ambiente e microfone, com caixa (s) de som e todos os cabos necessários, inclusive cabo de áudio que conecte a saída de áudio do notebook (conexão P2 fêmea) com a entrada de áudio da mesa de som, com comprimento que atenda à disposição adequada do equipamento (notebook) que será utilizado no espaço contratado, e não interfira na disposição e/ou comunicação entre o notebook e o projetor. A referida sonorização (microfone e caixas de som) deverá estar disponível no auditório durante todo o evento com uma pessoa responsável para atender as necessidades do evento. Nas atividades nos auditórios é preciso três microfones sem fio.
- 3.3.3 Todos os ambientes deverão ser fechados e com refrigeração suficiente para manter temperatura agradável, de acordo com o número de pessoas quantificadas em cada recinto, as cadeiras do auditório e salas de grupo deverão ser individuais e estofadas, e em número suficiente;
- (1) O espaço físico deverá ser entregue limpo e assim permanecer durante todo o evento. O auditório e salas para grupo deverão ter disponibilidade física e elétrica para instalação de equipamentos; estrutura de iluminação;
- 3.3.4 O auditório deverá possibilitar o uso de banheiros masculinos e femininos separadamente e em quantidade suficiente para o número de participantes e deverá ser constantemente limpos, com fornecimento papel higiênico, papel toalha e sabonete.
- 3.3.5 Todos os itens deverão ser entregues/montados e recolhidos no local do evento.
- 3.3.6 Em caso de indisponibilidade de qualquer equipamento, este deverá ser repostado em até 1 (uma) hora.
- 3.3.7 Disponibilizar acesso à internet via wireless (sem fio) para as pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, durante todos os dias do evento, com pelo menos 50 MB de velocidade, em todos os espaços onde será realizado o evento.
- 3.3.8 As cadeiras do auditório e salas de trabalho grupo deverão ser individuais e estofadas;
- 3.3.9 01 (um) arranjo de flores tipo jardineira para a mesa no auditório;
- 3.3.10 01 (um) Pedestal de chão para microfone auditório;
- 3.3.11 01 Tribuna em acrílico no auditório.
- 3.3.12 01 (um) painel com iluminação cênica: montagem e desmontagem em local indicado na ordem de execução. A colocação e retirada do painel deverá ser feita pela empresa contratada. A arte do painel será fornecida pelo Coren-SC, cabendo à contratada a confecção e montagem. Tamanho ajustável até 3,50 L x 3,00 A podendo variar de acordo com o pé direito do local.
- 3.3.13 Conforme a **programação do evento**, o local do evento deve ter a seguinte disposição:
- (1) 17/10 - 8h-12h: Abertura + Conferência => mesa plenária, púlpito/tribuna (para protocolo) e auditório com cadeiras para participantes;
- (2) 17/10 - 13h30-17h30: Trabalho em grupos => 24 mesas com 10 cadeiras cada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- (3) 17/10 - 18h00-19h00: Dança circular => espaço livre de cadeiras e mesas (para realização de até dois círculos com participantes);
- (4) 18/10 - 8h-12h: Palestras => mesa plenária e auditório com cadeiras para participantes
- (5) 18/10 - 13h30-17h30: Palestras => mesa plenária e auditório com cadeiras para participantes

3.4 **RECURSOS HUMANOS**

3.4.1 Recepção e Credenciamento (**02 pessoas**); Deverão recepcionar os convidados, auxiliar no credenciamento, acomodar convidados e autoridades com lugares marcados, assessorar a distribuição de microfones entre os participantes, auxiliar no esclarecimento de questionamentos sobre o evento, distribuir materiais, dentre outras atividades necessárias para o bom andamento do Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC.

- (1) Devem possuir experiência em recepção, escolaridade mínima de nível médio. Traje: terno, vestido ou uniforme (cor preta) e sapato social (cor preta);

3.4.2 Suporte técnico em informática e sonorização com **01 (uma) pessoa responsável** para atender as necessidades do evento, oferecendo suporte técnico em informática e sonorização, durante todo o tempo de realização das Conferências.

3.4.3 A empresa contratada deverá disponibilizar **01 (um) profissional** para apoio à coordenação do evento.

3.4.4 Para a atividade cultural, Dança circular, conforme previsto na programação do dia 17/10 deverá contratar **02 (duas) focalizadoras** e recursos para realização da atividade.

3.5 **ALIMENTAÇÃO**

3.5.1 Os serviços de alimentação deverão incluir toalhas, copos, mexedores de café, guardanapos, pratos e talheres, sachê de açúcares e adoçante e todos os demais itens necessários ao serviço de alimentação, conforme descrito neste Termo de Referência.

3.5.2 Serão servidos **530 almoços**, sendo 265 almoços no 17/10 e 265 almoços no dia 18/10 às 12h00;

3.5.3 Serão servidos **53 almoços** para os participantes em deslocamento para o evento, os referidos almoços estão informados na Tabela 03 – participantes por cidade;

3.5.4 Serão servidos **480 jantares**, sendo 215 jantares no 16/10, das 19h00min às 22h00min, e 265 jantares no dia 17/10 servidos as 19h30min;

3.5.5 As refeições (**almoço e jantar**) devem possuir bebidas não alcoólicas como água, refrigerantes (normal e diet) e suco de frutas inclusas em todas as refeições e sobremesa livremente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5.6 A contratada deverá prever alimentação alternativa para os participantes com intolerância a lactose ou glúten;
- 3.5.7 Sugestão de cardápio mínimo para **almoço/jantar**:
- a) 02 (duas) opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses e/ou frutas);
 - b) 02 (dois) tipos de carnes (sendo no mínimo uma vermelha; branca e/ou pescado);
 - c) 01 (um) tipo de massa recheada ou não e 01 (um) tipo de molho;
 - d) 02 (dois) tipos de guarnições;
 - e) 02 (dois) tipos de legumes/verduras;
 - f) 02 (dois) tipos de sobremesas;
 - g) bebidas livremente em todas as refeições: água, refrigerante normal e diet e 02 (duas) opções de suco de frutas naturais.
- 3.5.8 **COFFEE BREAK:** Serão servidos dois lanches em intervalos para o café (coffee break), sendo 265 no dia 17/10 às 16h00min e 265 no dia 18/10 às 16h00min. Abaixo Sugestão de cardápio mínimo para coffee break:
- (i) salada de frutas;
 - (ii) 01(uma) opção de sanduíche;
 - (iii) 02 (duas) opções de salgado assado (mini pão de queijo, mini pão de batata com recheio, mini pizzas, empadinha com recheios de diversos sabores, pastéis de forno de sabores diversos);
 - (iv) 02 (duas) opções de doce (bolo, mini croissant, mini sonhos e mini folheados);
 - (v) 02 (dois) tipo de suco de fruta, café, leite, chá, água mineral.
 - (vi) Uma das opções de doce e uma de salgado deverão atender às restrições alimentares de celíacos, pessoas com intolerância à lactose e/ou diabéticos, estando identificadas.
 - (vii) Quantidade mínima por pessoa: 10 unidades;
- 3.5.9 **MESA DE CAFÉ DO AUDITÓRIO (10h às 17h):**
- a) água mineral sem gás: em galão, com copos descartáveis suficientes (200 ml), ou em copos ou garrafas lacradas, em quantidade suficiente por todo o período do evento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- b) café, leite e chá de frutas e/ou de ervas (sem inclusão de chá verde ou preto ou de stévia): conservados em garrafas térmicas, com trocas constantes, de acordo com a necessidade, com copos descartáveis (50 ml) e sachês de açúcar e adoçante em quantidade suficiente para todo o período do evento.
- c) Os serviços de alimentação deverão incluir toalhas, copos, mexedores de café, guardanapos, pratos e talheres, sachê de açúcares e adoçante.

3.6 Todas as refeições devem ser servidas para todos os participantes dentro do hotel sede.

3.7 A Contratada deverá repor, sempre que for necessário, as bebidas, os copos descartáveis e os sachês nas quantidades suficientes para atender a demanda, para o serviço de coffe-break.

3.8 A Contratada deverá manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos de recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, preparo e distribuição dos alimentos nos locais especificados, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais desejáveis.

3.9 Deverá, ainda, contratar e manter funcionários em número suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de alimentação e nutrição, o cumprimento dos cardápios estabelecidos e todas as atividades correlatas.

3.10 A Contratada deverá supervisionar, treinar, qualificar e uniformizar o seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial e sanitária, além de providenciar Atestado de Saúde específico para os manipuladores de alimentos.

3.11 A Contratada deverá fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança, através de recomendações ou de instruções escritas, e observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, além de responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados ao Coren-SC, seus empregados públicos, conselheiros e terceiros como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos comensais.

3.12 TRANSPORTE DOS PARTICIPANTES

3.12.1 A contratada deverá ser responsável pelo transporte de **ida e volta** dos **201 participantes** das regiões elencadas na tabela 02 - Regiões e quantitativos de participantes.

3.12.2 A contratada deverá organizar a logística de transporte para os participantes com contratação de ônibus, micro ônibus ou van de acordo com o número de participantes por cidade.

3.12.3 Caberá à contratada orientada pela Comissão Organizadora do evento, o contato com cada participante agendando data e local de saída e retorno diretamente conforme listagem fornecida pelo Coren-SC com o nome dos participantes e seus respectivos contatos.

3.12.4 O Coren-SC deverá aprovar a logística de transporte proposta pela contratada.

3.12.5 A contratante entregará a listagem com o nome participantes do evento, endereço e contato e a contratada deverá enviar semanalmente relação com *status* de cada participante referente a sua confirmação de deslocamento até o local do Evento nos quesitos data, horário, local de encontro. O Coren-SC deverá aprovar a logística de transporte proposta pela contratada.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.12.6 A contratada deverá dispor de profissionais com experiência em receptivo, com escolaridade de, pelo menos, nível médio. Os profissionais devem portar aparelhos telefônicos móveis com saldo e bateria para comunicação com a empresa, com os motoristas e com o gestor do contrato, além de estarem uniformizados, identificados por crachá e portarem placas identificadoras com a logomarca do evento em tamanho visível.
- 3.12.7** A Contratada deverá se responsabilizar pela alimentação e hospedagem dos motoristas.
- 3.12.8 A Contratada deverá controlar a escala de trabalho dos profissionais, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.
- 3.12.9 A Contratada deverá organizar a logística de transporte de forma que todos os participantes que não residam na Grande Florianópolis estejam até as **18h00min do dia 16/10/2024** no local do evento para check in. O retorno de todos os participantes deverá ocorrer às **17h30min do dia 18/10/2024**.
- 3.12.10 Os transportes fornecidos pela contratada devem dispor de seguro para os passageiros e para os veículos utilizados
- 3.12.11 Abaixo seguem as tabela 02 e 03 com o quantitativo de participantes e suas respectivas regiões e quantitativo de participantes por cidade:

Tabela 02 – Regiões e quantitativos de participantes para transporte.

	Região 01 Criciúma	Região 02 Joinville/Mafra	Região 03 Blumenau	Região 04 Chapecó	Total
Quantidade Participantes por região	38	63	45	55	201

Tabela 03 – Participantes por cidade da instituição onde atuam.

Cidade	Nº de participantes	Quantidade Almoços
São Miguel do Oeste	5	5
Maravilha	2	2
Chapecó	9	9
São Lourenço do Oeste	2	2
Xanxerê	4	4
Concórdia	4	4
Peritiba	1	1
Caçador	4	4
Videira	4	4
Joaçaba	4	4
Fraiburgo	2	2
Herval d'Oeste	2	2
Campos Novos	4	4
Lages	8	
Rio do Sul	2	
Ituporanga	2	
Ibirama	2	
Timbó	3	
Indaial	4	



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tabela 03 – Participantes por cidade da instituição onde atuam.		
Cidade	Nº de participantes	Quantidade Almoços
Blumenau	8	
Gaspar	2	
Brusque	6	
Itajaí	8	
Camboriú	2	
Balneário Camboriú	6	
Sombrio	3	
Meleiro	2	
Araranguá	4	
Forquilha	2	
Nova Veneza	2	
Criciúma	11	
Braço do Norte	2	
Içara	2	
Tubarão	6	
Laguna	2	
Imbituba	2	
Porto união	2	2
Três Barras	2	2
Joinville	20	
São Francisco do Sul	2	
Araquari	2	
Itapema	2	
Porto Belo	2	
Bombinhas	2	
Tijucas	4	
Mafra	6	
Canoinhas	2	2
Rio Negrinho	5	
São Bento do Sul	5	
Jaraguá do Sul	7	
TOTAL	201	53

Cláusula 4ª DO PREÇO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Tabela 04 – Preços					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
A	HOPEDAGEM DUPLO c/ café da manhã.	Diária	238	R\$ 273,63	R\$ 65.123,94

Pregão Eletrônico nº 90013/2024 - Coren-SC

Página 10 de 21

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

B	HOPEDAGEM SINGLE c/ café da manhã.	Diária	10	R\$ 243,33	R\$ 2.433,30
C	AUDITÓRIO para 265 pessoas	Diária	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
D	ESPAÇO CREDENCIAMENTO	Diária	1	R\$ 337,00	R\$ 337,00
E	SALA COORDENAÇÃO do Evento	Diária	2	R\$ 202,16	R\$ 404,32
F	COFFEE BREAK	Por pessoa	530	R\$ 27,62	R\$ 14.638,60
G	ALMOÇOS	Por pessoa	583	R\$ 64,00	R\$ 37.312,00
H	JANTARES	Por pessoa	480	R\$ 64,37	R\$30.897,60
I	MESA DE CAFÉ - auditório	Unidade (garrafa)	20	R\$ 20,43	R\$ 408,60
J	GALÃO de 20l Agua Mineral	Unidade (Galão)	10	R\$ 24,99	R\$ 249,90
K	AGUA mineral 500ml	Unidade (garrafa)	30	R\$ 1,51	R\$ 45,30
L	SONORIZAÇÃO	Diária	02	R\$ 2.185,00	R\$ 4.370,00
M	MOBILIÁRIO COM DECORAÇÃO	Diária	02	R\$ 1.657,71	R\$ 3.315,42
N	RECURSOS HUMANOS 02 recepcionista.	Diária	02	R\$ 313,06	R\$ 1.254,24
O	RECURSOS HUMANOS 01 Suporte Técnico em Informática e Som.	Diária	02	R\$ 304,28	R\$ 608,56
P	Suportes para Banners	Unidade	05	R\$ 187,96	R\$ 939,80
Q	RECURSOS HUMANOS 01 Apoio a Coordenação do Evento.	Diária	02	R\$ 325,23	R\$ 650,46
R	TRANSPORTE de 201 participantes.	Unidade (por região)	04	R\$ 9.300,15	R\$ 37.200,60
S	ATRAÇÃO CULTURAL (Dança Circular)	Diária	02	R\$ 281,83	R\$ 563,66
T	LOCAÇÃO DE TRELIÇA PARA BACKDROP	Unidade	01	R\$ 1.148,70	R\$ 1.148,70
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 208.900,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 90013 /2024, do Processo 032.926208/2024, e, em especial, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
- 5.2 A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula 6ª DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2 Não haverá prorrogação deste instrumento contratual.
- 6.3 Os preços referentes ao objeto desta contratação, são fixos e **irreajustáveis**.

Cláusula 7ª DOS PRAZOS E LOCAIS DO EVENTO

- 7.1 O evento **Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC**, deverá acontecer, impreterivelmente, no período de **17 e 18 de outubro de 2024**.
- 7.2 A realização do **Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC** deverá ocorrer na cidade de **Florianópolis/SC**, no **Tropicanas Hotel e Eventos**, conforme aprovado pela Comissão Organizadora do Evento no Despacho anexo ao PAD Coren-SC 361/2024.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. Durante o período de vigência do contrato, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, pelos empregados públicos: **Marlete Barbosa Borges**, Superintendente do Coren-SC, telefone (48) 3029-5464, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br e **Rodrigo Moizéis da Silva**, Assessor de Comunicação do Coren-SC, telefone (48) 3029-5426, e-mail rodrigo.silva@corensc.gov.br, aos quais caberão fiscalizar o objeto e realizar a sua gestão, na qualidade de Fiscais do Coren-SC para a presente contratação.
- 8.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para:
- 8.3.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.3.2. Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.4. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.
- 8.5. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto durante a execução deste Contrato, sem autorização expressa do Fiscal do Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DO PREPOSTO

- 9.1 O Preposto deverá ser aprovado e aceito pelo Coren-SC, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, e receber as demandas e reclamações da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotar ocorrências, tomar medidas para sanar eventuais falhas.
- 9.2 A indicação de Preposto é um dever da Contratada, conforme estabelece Art. 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados e/ou itens fornecidos.
- 9.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e do Departamento de Administração do Coren-SC, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.5 Quando da necessidade de troca do representante da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante formalmente da substituição com todos os dados do novo Preposto
- 9.6 O Preposto **deverá** acompanhar a execução dos serviços durante todo o evento, facilitando as tratativas na execução do objeto desta pretensa contratação.
- 9.7 **É expressamente VEDADA a indicação de Preposto por qualquer funcionário/empregado de empresa subcontratada para a execução dos serviços.**

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 10.2 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Coren-SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidos na execução dos serviços ora contratados.
- 10.3 Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 10.4 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto e que, este, **permaneça presencialmente, durante todo o evento.**
- 10.5 Corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato.
- 10.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do Coren-SC, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 10.7 Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe a inteira responsabilidade por eventuais transgressões.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.8 Fornecer, juntamente com a nota fiscal, cópia das Certidões de Regularidade Fiscal, que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.9 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 10.10 Comunicar a Contratante as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.
- 10.11 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
- 10.11.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação;
 - 10.11.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - 10.11.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato ou Ata, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.11.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à execução do contrato, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 10.11.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução do contrato;
 - 10.11.6 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação;
 - 10.11.7 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 11.2 Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações deste objeto.
- 11.3 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11.4 Rejeitar, qualquer veículo entregue fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.7 Acompanhar a execução do contrato através de fiscal especialmente designado para tal, na forma prescrita na Lei n.º 14.133/2021.
- 11.8 Observar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.
- 11.10 Notificar a Contratada as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Cláusula 12ª DOS PAGAMENTOS

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pela Contratante.
- 12.2 O pagamento deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota fiscal/fatura impressa entregue no endereço do Coren-SC e deverá conter o detalhamento de cada item, conforme especificações deste Contrato.
- 12.3 A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 12.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 12.5 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 12.6 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.7 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 12.8 **Sobre o item acima, o Prestador do serviço ou fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota.**
- 12.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 12.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 12.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 13ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

13.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

13.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.028 – Congresso, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões.

Cláusula 14ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

14.2 No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

14.3 O (A) **Contratado(a)** se compromete a:

14.3.1 Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.

14.3.2 Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3.3 Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.

14.3.4 Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.

14.3.5 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em 24 (vinte e quatro) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.

14.3.6 O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3.7 Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 14.4 O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.
- 14.5 O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 14.6 O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 14.7 O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 14.7.1 Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 14.7.2 Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 14.7.3 Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 14.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 14.9 O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

Cláusula 15ª ANTICORRUPÇÃO

- 15.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 15.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 15.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 15.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não manter a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.;
- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Respeitadas as disposições contidas nos Arts. 124 e ss., da Lei nº 14.133/21, e com as devidas justificativas, o presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado na imprensa oficial.
- 17.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação dos preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30(trinta) dias a contar da formalização do pedido.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 18ª DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V e VIII, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Fica autorizada a subcontratação dos itens deste Termo de Referência.
- 19.1.1 Na hipótese da subcontratação de itens do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o Coren-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas.
- 19.2 **É vedada a subcontratação da organização, coordenação e execução do evento.**



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

- 21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 22ª DO FORO

- 22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 17 de setembro de 2024.

MARISTELA

ASSUMPCAO DE

AZEVEDO:5297698

0063

Assinado de forma digital
por MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2024.09.17 09:13:21
-03'00'

CONTRATANTE:

Maristela Assumpção de Azevedo

Presidente do Coren-SC

Documento assinado digitalmente



FERNANDA ANTUNES LUZ

Data: 16/09/2024 16:22:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE:

Fernanda Antunes Luz

Tesoureira do Coren-SC

CLAUDINEI RODRIGUES

ERNST:35480386034

Assinado de forma digital por
CLAUDINEI RODRIGUES
ERNST:35480386034
Dados: 2024.09.17 17:35:41 -03'00'

CONTRATADO:

Claudinei Rodrigues Ernst

Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Ltda

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur: **LEONARDO**
LONGO DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LONGO DOS SANTOS
Dados: 2024.09.16
12:17:02 -03'00'

Pregão Eletrônico n.º 90013/2024 - Coren-SC

Página 21 de 21

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone: 0800 048 9091
www.corensc.gov.br



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina